

SUL Responsável: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito Municipal Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020 Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul. A matéria foi instruída pela UR-19, a qual anexou no evento 16 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003132.989.20-3, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-014670.989.20-1 (Ref. TC-003214.989.20-4). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VANCONCELOS. Responsável: José Carlos Fernandes Chacon – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. A matéria foi instruída pela DF-4, a qual anexou no evento 15 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003214.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. José Carlos Fernandes Chacon, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-014672.989.20-9 (Ref. TC-003255.989.20-4). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Advogado: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP 298.589). Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. A matéria foi instruída pela UR-19, a qual anexou no evento 13 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003255.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14683.989.20-6. Origem: Prefeitura Municipal de Apiaí. Responsável(is): Luciano Polaczek Neto – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Apiaí. A matéria foi instruída pela UR/16, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2732.989.20-7, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Luciano Polaczek Neto, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14700.989.20-5. Origem: Prefeitura Municipal de Iperó. Responsável(is): Vanderlei Polizeli – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Advogado(a/s): Stevens Fabrício Moreira – OAB/SP 207.895. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Iperó. A matéria foi instruída pela UR/9, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3110.989.20-9, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Vanderlei Polizeli, para que tome ciência da matéria e proceda às correções necessárias de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14795.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Birigui. Responsável(is): Cristiano Salmeirão – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Birigui. A matéria foi instruída pela UR/1, com apontamentos junto ao evento 16. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3271.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Cristiano Salmeirão, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-014824.989.20-6 (Ref. TC-002777.989.20-3). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE. Responsável: Ronaldo Pais de Camargo – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cesário Lange. A matéria foi instruída pela UR-9, a qual anexou no evento 13 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-002777.989.20-3, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Ronaldo Pais de Camargo, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-014837.989.20-1 (Ref. TC-003157.989.20-3). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO. Responsável: Mauro José Teixeira – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP 333.373). Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco. A matéria foi instruída pela UR-16, a qual anexou no evento 15 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003157.989.20-3, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Mauro José Teixeira, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14848.989.20-8. Origem: Prefeitura Municipal de Quadra. Responsável(is): Luiz Carlos Pereira – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Quadra. A matéria foi instruída pela UR/9, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2963.989.20-7, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Luiz Carlos Pereira, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Processo: TC-14855.989.20-8. Origem: Prefeitura Municipal de Rafard. Responsável(is): Carlos Roberto Bueno – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Rafard. A matéria foi instruída pela UR/9, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3154.989.20-6, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Carlos Roberto Bueno, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-014859.989.20-4 (Ref. TC-003241.989.20-1). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS. Responsável: Celio José de Oliveira – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP 103.050) e José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP 67.751). Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Penápolis. A matéria foi instruída pela UR-1, a qual anexou no evento 16 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003241.989.20-1, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Celio José de Oliveira, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14894.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de São Roque. Responsável(is): Cláudio José de Góes – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São Roque. A matéria foi instruída pela UR/9, com indicação dos apontamentos da fiscalização junto ao evento 10. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3335.989.20-8, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Cláudio José de Góes, para que tome ciência da matéria e proceda às correções necessárias de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-014934.989.20-3 (Ref. TC-002955.989.20-7). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA. Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Maio/2020. Advogados: Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP 391.796) e Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP 231.319). Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Porangaba. A matéria foi instruída pela UR-9, a qual anexou no evento 14 relatório com apontamentos relativos ao período de maio/2020. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-002955.989.20-7, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Luiz Carlos Vieira Sobrinho, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14956.989.20-6. Origem: Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Responsável(is): Paulo José Brigladori – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis. A matéria foi instruída pela UR/6, com apontamentos junto ao evento 15. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3227.989.20-9, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Paulo José Brigladori, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14957.989.20-5. Origem: Prefeitura Municipal de São Simão. Responsável(is): Marcos Daniel Bonagamba – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Advogado: Carlos Augusto Manella Ribeiro – OAB/SP 278.733. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São Simão. A matéria foi instruída pela UR/6, com apontamentos junto ao evento 16. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3021.989.20-7, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Marcos Daniel Bonagamba, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-15080.989.20-5. Origem: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane. Responsável(is): Luiz Antonio Romano – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane. A matéria foi instruída pela UR/4, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3139.989.20-6, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Marcos Daniel Bonagamba, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-15085.989.20-0. Origem: Prefeitura Municipal de Palmatal. Responsável(is): José Roberto Ronqui – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Palmatal. A matéria foi instruída pela UR/4, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2925.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. José Roberto Ronqui, para que tome ciência da matéria e proceda às correções necessárias de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-15096.989.20-7. Origem: Prefeitura Municipal de Pongai. Responsável(is): Adilson Brumati – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Advogado(a/s): Eduardo Luiz Penariol – OAB/SP 224.886. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Pongai. A matéria foi instruída pela UR/4, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2952.989.20-0, sob minha relatoria, e

integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Adilson Brumati, para que tome ciência da matéria e proceda às correções necessárias de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14855.989.20-8. Origem: Prefeitura Municipal de Rafard. Responsável(is): Carlos Roberto Bueno – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – MAIO/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Rafard. A matéria foi instruída pela UR/9, com apontamentos junto ao evento 13. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3154.989.20-6, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Carlos Roberto Bueno, para que tome ciência da matéria e proceda às correções destacadas de imediato.

Processo: TC-15101.989.19-2. Interessados: Renato Muniz de Andrade e Humberto Hiroshi Satou. Origem: Prefeitura Municipal de Cosmópolis. Responsável: José Pivatto – Prefeito Municipal à época. Assunto: Comunica possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cosmópolis, no tocante à utilização irregular de veículo oficial da Secretaria de Esportes em atividade privada. O Expediente em apreço diz respeito a possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cosmópolis, no tocante à utilização irregular de veículo oficial da Secretaria de Esportes em atividade privada. Considerando a instrução realizada, sobretudo em razão dos apontamentos da UR/18 (evento 34) e falta de apresentação de justificativas – muito embora o Responsável tenha sido notificado pessoalmente para tanto (eventos 56 e 57), bem como, do posicionamento externado pelo d. MPC (evento 62), recebo a matéria como representação (B24), nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Publique-se.

Processo: TC-015923.989.18-0. Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Prefeito atual: Orlando Morando Júnior. Entidade Beneficiária: Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem. Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Responsáveis pelo repasse: Luiz Marinho (Prefeito à época); Joaquim de Oliveira Ferreira (ex-Presidente) e Marlene da Silva (Presidente da Entidade). Autoridades que firmaram o ajuste: Paulo Dias Neves (ex-Secretário de Educação), Joaquim de Oliveira Ferreira (ex-Presidente da Entidade). Exercício: 2016. Valor total: R\$ 1.952.524,11 (R\$ 1.932.101,70 de recursos municipais repassados no exercício, acrescido de R\$ 20.422,41 de rendimentos com aplicações financeiras). Advogados: Airtom Germano da Silva (OAB/SP nº 89.330), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros. Cuidam os autos da prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem, oriundos do convênio nº 41/2015, celebrado em 20/07/2015, objetivando a ampliação da jornada educativa por meio de oficinas de Capoeira, Dança, Fotografia, Modalidades Esportivas, Música, Rádio, Skate, Teatro e outras, aos alunos matriculados na EMEB Arlindo Miguel Teixeira, EMEB Professor Waldemar Canciani, EMEB Professor Florestan Fernandes, EMEB Professora Marineida Meneghelli de Lucca e EMEB José Luiz Jucá, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A 1ª Diretoria de Fiscalização, responsável pela instrução da matéria, apontou ocorrências capazes de comprometer a regularidade da matéria (evento 15.26). Os responsáveis, devidamente notificados, compareceram aos autos apresentando justificativas e documentos. Em instrução complementar, a Fiscalização consignou, em seu relatório (evento 68.5), que o Demonstrativo integral das receitas e despesas foi elaborado com incorreção; falta de devolução do saldo do convênio no montante de R\$ 199.044,01; diferença entre o saldo financeiro do convênio e o saldo das disponibilidades bancárias (R\$ 95.353,88); e a falta de avaliação de órgão de controle interno da Prefeitura. O MPC não selecionou os autos para análise (evento 74.1). Nessa conformidade, notifiquem-se os responsáveis atuais e a época para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos as justificativas e os documentos que entenderem cabíveis, nos termos do inciso I do artigo 91 da LC nº 709/93, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra e aplicação das sanções previstas no artigo 104, da LC nº 709/93. Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos e de juntada de documentos poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br. na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00019162.989.16-4. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Herculândia. Responsável: Olendo Golineli Neto – Prefeito à época (signatário de termo de ciência e notificação – evento 11.6). ENTIDADE BENEFICIÁRIA(A): Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia. Responsável: Kleber José Cabrini – Presidente à época (signatário de termo de ciência e notificação – evento 11.6). ASSUNTO: Repasses públicos ao terceiro setor – subvenção. EM EXAME: Prestação de contas no valor de R\$ 867.910,12. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: UR-18 - DSF - II. Tratam os autos da prestação de contas de valores repassados em 2015 pelo Município de Herculândia à Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultura, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia, a título de subvenção, no valor de R\$ 867.910,12, para auxiliar no custeio do Programa Estratégia da Saúde da Família no Município. Ao instruir a matéria, a Fiscalização impugnou despesas no total de R\$ 171.592,17, dos quais R\$ 94.514,58 financiaram o pagamento de débitos previdenciários de exercícios anteriores; R\$ 33.087,37 contrataram-se à contratação de advogado em 2015 e R\$ 43.990,22 referiram-se a despesas com acordos judiciais da esfera trabalhista. Assim o fez por entender não estarem relacionadas à finalidade precípua do repasse (evento 11.21). Diante dos fatos, e em que pese já oficiados (eventos 25.1 e 27.1), determino a notificação pessoal dos responsáveis em epígrafe, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como do artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações que forem de interesse e/ou adotem as medidas cabíveis objetivando a recomposição dos valores impugnados pelo órgão de instrução (R\$ 171.592,17; R\$ 94.514,58 - pagamento de débitos previdenciários de exercícios anteriores; R\$ 33.087,37 - contratação de advogado em 2015 e R\$ 43.990,22 - despesas com acordos judiciais da esfera trabalhista), sob pena de julgamento da matéria ao estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, estando os interessados e seus advogados regularmente habilitados nos autos, com acesso a íntegra das manifestações e dos documentos a ele relativos, resta desnecessário o deferimento de vista processual. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SDG. Após, retornem ao gabinete. Ao cartório para providências.

Publique-se.

Expediente: eTC-16235.989.17-5. Requerente: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., representada pela Sr. Douglas Jefferson Severo – Diretor. mencionada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Responsável: Carlos Nelson – Prefeito Municipal. Em exame: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 066/2017, destinado à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, implantação da nota fiscal eletrônica e inteligência fiscal. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013. Tratam os presentes de notícias sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Municipalidade de Mogi Mirim, relacionada ao Pregão Presencial 66/17, com julgamento realizado em 21.09.17, vencido por empresa que não teria cumprido as exigências contidas no edital. A fiscalização a cargo da UR/19 anotou que, não obstante irregularidades listadas, em visita ao setor de Auditoria do Município constatou – por amostragem – que o sistema contratado possui as funcionalidades ajustadas; portanto, que as falhas apuradas poderiam ser objeto de recomendações, inclusive, porque o ajuste seria objeto de análise nas contas de 2017 – TC-6788.989.16-8 (evento 25). A Origem foi notificada e pugnou pela correção dos atos praticados (evento 45). O d. MPC opinou pela regularidade da matéria (evento 62). Diante do ato do exposto, considerando a instrução da matéria, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Expediente: eTC-16952.989.18-4. Interessada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda., representada pela Sra. Jaqueline Helena da Silva. Advogado: Maurício Guimarães Morello – OAB/SP 348.647. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE. Responsável: Wilson Almeida Lima – Prefeito Municipal. Assunto: Comunica possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Iguaape, em face do Pregão Presencial 31/18 - Registro de Preços por Lote – objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação e afins, pelo período de 12 meses. Exercício: 2018. Advogado: Maurício Guimarães Morello – OAB/SP 348.647. Tratam os presentes de notícias ofertadas sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Municipalidade de Iguaape na condução do Pregão Presencial 31/18, em face do impedimento da Interessada à participação no certame, porquanto haveria identidade com a empresa Selt Serviços Estruturais e Locações Temporárias Ltda. A matéria foi instruída pela UR/12 e, sendo destacado que houve grande competitividade no certame, sob presença de 19 licitantes; sendo realizada, a princípio, a contratação com proposta vantajosa e a preço de mercado; e, que não foram constatadas exigências restritivas no edital chamativo (evento 21). O Expediente não foi selecionado pelo d. MPC (evento 24). O Responsável foi notificado e apresentou justificativas que entendeu necessárias (eventos 32 e 33). A matéria seguiu à SDG, sendo lançada manifestação no sentido de que era forçoso reconhecer que a Interessada foi indevidamente aliçada da disputa; e, embora não discorde que o certame contou com boa participação, a esta altura seria impossível avaliar as consequências da não participação daquela na disputa (evento 44). Diante do exposto, considerando os acréscimos nos autos, sobretudo, em contraponto com a instrução até o ingresso da Municipalidade nos autos, determino nova notificação do Responsável, nos termos do Art. 91, I, da LC 709/93, para que apresente justificativas, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Processo: TC-017132.989.18-7. Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Entidade Beneficiária: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP. Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia Administradora da Entidade). Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Exercício: 2018. Valor total: R\$ 4.567.442,64 (sendo R\$ 4.544.043,50[1] de recursos federais e R\$ 23.399,14[2] de recursos municipais). Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), André Luis Fcher (OAB/SP nº 232.390) e outros. Em exame a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à Associação de Ensino de Ribeirão Preto, no exercício de 2018, em decorrência do Convênio nº 12/2015[3], firmado entre as partes tendo por objetivo integrar a Conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual Conveniada está inserida. A UR-6 (Unidade Regional de Ribeirão Preto) não constatou irregularidades na execução do ajuste em face dos recursos municipais transferidos (evento 60.16). O MPC, por seu vez, destacou que os vícios existentes no plano de trabalho também repercutiram negativamente na prestação de contas; tendo consignado, em síntese, que embora “a Fiscalização tenha ressaltado as consultas de pré-natal (Projeto Nascer), vale lembrar que o objeto inicial do convênio abrange procedimentos AIH Média Complexidade, consultas especializadas e atendimentos ambulatoriais de Patologia Clínica, Radiologia (inclusive mamografia), Ultrassonografia. Daí a necessidade de promover a análise global das receitas e das despesas do primeiro quadrimestre” e, que ao analisar o balancete do período, observou, “nos passivos, o aumento expressivo das obrigações com os fornecedores, das obrigações trabalhistas, dos salários a pagar, fazendo com que o passivo circulante saltasse de R\$ 20.942.695,05 para R\$ 22.340.475,99. Esse quadro não é promissor, colocando em cheque o cumprimento de todas as metas pactuadas no plano de trabalho (para além do Projeto Nascer) e a prestação de contas em exame”, opinando pela irregularidade da matéria (evento 65.1). Nessa conformidade, notifiquem-se pessoalmente os interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tragam aos autos as justificativas e os documentos que entenderem cabíveis, nos termos do inciso I do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra e aplicação das sanções previstas no artigo 104, da LC nº 709/93. Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos e de juntada de documentos poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br. na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00019162.989.16-4. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Herculândia. Responsável: Olendo Golineli Neto – Prefeito à época (signatário de termo de ciência e notificação – evento 11.6). ENTIDADE BENEFICIÁRIA(A): Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia. Responsável: Kleber José Cabrini – Presidente à época (signatário de termo de ciência e notificação – evento 11.6). ASSUNTO: Repasses públicos ao terceiro setor – subvenção. EM EXAME: Prestação de contas no valor de R\$ 867.910,12. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: UR-18 - DSF - II. Tratam os autos da prestação de contas de valores repassados em 2015 pelo Município de Herculândia à Associação Centro Social Comunitário Assistencial, Cultura, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia, a título de subvenção, no valor de R\$ 867.910,12, para auxiliar no custeio do Programa Estratégia da Saúde da Família no Município. Ao instruir a matéria, a Fiscalização impugnou despesas no total de R\$ 171.592,17, dos quais R\$ 94.514,58 financiaram o pagamento de débitos previdenciários de exercícios anteriores; R\$ 33.087,37 contrataram-se à contratação de advogado em 2015 e R\$ 43.990,22 referiram-se a despesas com acordos judiciais da esfera trabalhista. Assim o fez por entender não estarem relacionadas à finalidade precípua do repasse (evento 11.21). Diante dos fatos, e em que pese já oficiados (eventos 25.1 e 27.1), determino a notificação pessoal dos responsáveis em epígrafe, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como do artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações que forem de interesse e/ou adotem as medidas cabíveis objetivando a recomposição dos valores impugnados pelo órgão de instrução (R\$ 171.592,17; R\$ 94.514,58 - pagamento de débitos previdenciários de exercícios anteriores; R\$ 33.087,37 - contratação de advogado em 2015 e R\$ 43.990,22 - despesas com acordos judiciais da esfera trabalhista), sob pena de julgamento da matéria ao estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, estando os interessados e seus advogados regularmente habilitados nos autos, com acesso a íntegra das manifestações e dos documentos a ele relativos, resta desnecessário o deferimento de vista processual. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à SDG. Após, retornem ao gabinete. Ao cartório para providências.

Publique-se.

Expediente: eTC-22830.989.19-0. Interessada: Sistêmica Gestão do Conhecimento Ltda., representada pelo sócio-administrador Sr. Amaury Cunha Carvalho. mencionada: Prefeitura Municipal de Itapevi. Responsável: Igor Soares Ebert – Prefeito Municipal. Assunto: Notícias sobre possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Itapevi, em face do edital de Concorrência Pública nº 13/19 – Processo Supri nº 673/19, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel. Trata-se de expediente noticiando possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Itapevi, em face do Edital de Concorrência Pública nº 13/19. O Anexo II do Edital, considerando os 05 item em disputa, previu que o valor estimado da Concorrência é de R\$ 2.849.640,00. As contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itapevi estão albergadas no processo eTC-4933.989.19-6, sob minha relatoria. A matéria foi instruída pela 6ª DF, com apontamentos destacados junto ao evento 31. Diante do exposto, determino a notificação pessoal do Responsável – Sr. Igor Soares Ebert - Prefeito Municipal, nos termos do Art. 91, I, da LC 709/93, para que apresente justificativas que entender necessárias, em prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

PROCESSO: eTC – 2022.989.19-8. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. CONTRATADA: JBS S/A. OBJETO: Fornecedor de almondegas e hambúrguer de carne bovina (100% carne). JULGADOS: Pregão Eletrônico nº 474/2018 (edital nos eventos nºs 1.11 a 1.14) e Contrato nº 001/2019 (evento nº 1.22), pactuado em 21.1.2019 no valor de R\$ 1.933.921,60, prazo de 12 meses, julgados regulares em Sessão da Primeira Câmara de 10.3.2020 (Acórdão no evento nº 40 – Certidão de trânsito em julgado a 2.6.2020 – evento nº 46). ASSUNTO: Recibo de devolução caucional e Termo de Encerramento do Contrato (eventos nºs 44.6 e 44.7). RESPONSABILIDADE PELO INSTRUMENTO FIRMADO: Pela contratante: Alessandra Fabiana Brasileiro Piza, Gestora do Contrato/Fiscal do Contrato; Celso Ricardo Silva, Secretário Municipal de Educação. Prefeito atual: Orlando Morando. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO INSERIDO NOS AUTOS (evento nº 1.28). A licitação e o decorrente contrato foram julgados regulares pela Primeira Câmara em Sessão de 10.3.2020 (Acórdão no evento nº 40), com decisão transitada em julgado a 2.6.2020